



# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX - Nº 179

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1967

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.781 - Designar o servidor João de Deus dos Santos Lemos, matrícula nº 2.243.755, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Encarregado do Depósito de Material Distrital (D.D-2), do 2º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.782 - Dispensar o Oficial de Administração, nível 14, Joaquim Antonio da Silva, matr. nº 1.164.419, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Equipamento (S.E.M.-1), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.783 - Designar o Oficial de Administração, nível 14, Alberto José Guimarães, matr. nº 1.016.242, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Equipamento (S.E.M.-1), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. - *Eliseu Resende.*

## CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 432.5-67 DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN - 211-66 e DNPVN - 2770-67 e o que ficou deliberado na sua 432ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de 28 de julho de 1967, Aditivo ao Termo Aditivo de 2 de março de 1967, referente ao Termo de Ajuste de 1º de junho de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S.A." sobre execução da dragagem de aprofundamento do canal de acesso ao cais de minério e carvão do Porto do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, para dar a seguinte redação à cláusula nona do citado Termo de Ajuste:

"Depositou a Contratante como caução a importância de NCr\$ 20.944 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos), em títulos de "Obrigações do Tesouro" feita na Tesouraria desta Autarquia, conforme guia nº 178-67, que será reforçada para NCr\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos cruzeiros novos), mediante apresentação prévia de recibo de caução no valor de 4% (quatro por cento) do valor de cada fatura e que deverão ser depositadas também na Tesouraria deste Departamento. Sala das Reuniões, 29 de agosto de 1967. - *Hildebrando de Araújo Góes*

RESOLUÇÃO Nº 432.6-67 DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN - 230-66 e DNPVN - 14.797-66 e o que ficou deliberado na sua 432ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de 28 de julho de 1967, Aditivo ao Termo de Ajuste de 17 de junho de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a "Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A.", referente à execução da dragagem de restabelecimento das profundidades de trechos do Porto do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, para dar a seguinte redação à cláusula oitava do citado Termo de Ajuste:

"Depositou a "Contratante" como caução a importância de ..... NCr\$ 52.360,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta cruzeiros novos), em títulos de "Obrigações do Tesouro", feita na Tesouraria desta Autarquia, conforme guia nº 177-67, que será reforçada para NCr\$ 251.750,00 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), mediante apresentação prévia do recibo de caução no valor de 4% (quatro por cento) do valor de cada fatura e que deverá ser depositada também na Tesouraria deste Departamento". Sala das Reuniões, 29 de agosto de 1967. - *Hildebrando de Araújo Góes*

RESOLUÇÃO Nº 433.1-67 DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN - 632-65 e DNPVN - 4.227-67 e o que ficou deliberado na

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

sua 433ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de 22 de junho de 1967, de retificação do Ativo de 24 de fevereiro de 1967, referente ao Convênio de 29 de setembro de 1965, já aditado em 31 de outubro de 1966, assinados pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Prefeitura Municipal de Fortaleza no Estado do Ceará, sobre as obras de defesa da Praia de Iracema, no mesmo Estado, par amanter o orçamento de NCr\$ 39.985,64 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), previsto no citado Termo de Convênio, a ser subdividido pelos seguintes serviços, em substituição aos itens 1 e 2 da Cláusula Segunda:

1 - Enrocamento de pedras jogadas em blocos, pesando 0,5 a 5 toneladas 212,6626 toneladas a Cr\$ 5.000 - .. Cr\$ 1.063.313 ou seja em cruzeiros novos NCr\$ 1.063.31 (um mil, sessenta e três cruzeiros novos e trinta e um centavos);

2 - Muro de proteção em concreto ciclópico, conforme projeto, 13,225 ml a Cr\$ 548.303 - Cr\$ 9.992.822 ou seja em cruzeiros novos NCr\$ 9.992,82 (nove mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros novos e oitenta e dois centavos);

3 - Infra-estrutura constituída por uma sapata assentada em tubulões e uma camada de concreto magro a .. Cr\$ 1.472.785 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros), por metro linear, perfazendo ..... Cr\$ 26.841.507 (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sete cruzeiros), ou seja em cruzeiros novos NCr\$ 26.841,51 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros novos, cinquenta e um centavos);

4 - Terraplenagem feita com solo compacto transportado de uma distância média de 2Km a Cr\$ 114.568 (cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) por metro linear, perfazendo Cr\$ 2.088.002 (dois milhões, trinta e oito mil e dois cruzeiros) ou seja em cruzeiros novos .. NCr\$ 2.088,00 (dois mil, e oitenta e oito cruzeiros novos).

Sala das Reuniões, 1 de setembro de 1967. - *Hildebrando Araújo Góes*

RESOLUÇÃO Nº 433.2-67 DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 185, de 23 de fevereiro de 1967,

Considerando a caracterização do estado de emergência para poder manter uma extensão mínima de cais em condições de operação,

Considerando o disposto na alínea h, § 2º, do art. 126 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Considerando, ainda, o que consta dos Processos CNPVN - 251-66 e DNPVN - 8.887-67 e o que ficou deliberado na sua 433ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 1967, resolve:

I - Aprovar o Termo de 11 de julho de 1967, Aditivo ao Aditivo de 21 de dezembro de 1966, referente ao Termo de Ajuste de 17 de julho de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S. A., sobre a recuperação do cais do Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, a fim de incluir serviços complementares e necessários à mesma obra.

II - Fixar em NCr\$ 2.152.254,28 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e vinte e oito centavos) o valor da referida obra de prorrogar por mais 225 (duzentos e vinte e cinco) dias o prazo para o seu término.

Sala das Reuniões, 1 de setembro de 1967. - *H. Araújo Góes.*

RESOLUÇÃO Nº 433.3-67 DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN - 138-64 e DNPVN - 9.073-67 e o que ficou deliberado na sua 433ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 1967, resolve:

I - Aprovar o Termo de Liquidação de 1967, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e a Companhia Everest Engenharia e Comércio, referente ao Ajuste de 9 de setembro de 1963, aditado a 22 de novembro de 1963 e 7 de janeiro de 1964, sobre fornecimento e instalações de linhas férreas e acessórios no Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará.

II - Aprovar o novo orçamento global das obras, no valor de ..... NCr\$ 28.464,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), em decorrência da exclusão do fornecimento de trilhos por parte da mesma firma, em alteração das Cláusulas Segunda e Terceira do mesmo Termo de Ajuste.

III - Homologar a retificação dos reajustamentos calculados e pagos de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e a prorrogação do prazo concedida por 90 dias.

Sala das Reuniões, 1 de setembro de 1967. - *H. Araújo Góes.*

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRÁSILIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

## NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01. se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura

## RESOLUÇÃO Nº 433.4-67 DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 169-67 e DNPVN — 11.541-67 e o que ficou deliberado na sua 433ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de setembro de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento a Luiz Henrique Palumbo Targat, Chefe do Serviço de Relações Públicas do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para atender despesas que se classifiquem nos itens das Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-66, deste Conselho:

a) pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização;

II — A despesa correrá por conta da verba 3.0.00 — Despesas Correntes 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos 3.1.4.0 — 13.00 — Outros Encargos 1) Despesas urgentes de qualquer natureza, do Orçamento do DNPVN, para o exercício de 1967.

Sala das Reuniões, 1 de Setembro de 1967. — T. Araújo Goes.

## RESOLUÇÃO Nº 434.1-67 DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 7, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 161-66 e DNPVN — 8.094-67, bem como o que ficou deliberado na sua 434ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de setembro de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de ..... NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros no-

vos), e respectivos reforços, à "Metalúrgica Fiez Comércio e Indústria S. A., referente à construção de treze boias metálicas, para o cais sob-

bre flutuantes, do Porto de Manaus, no Estado do Amazonas. Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1967. — H. Araújo Goes.

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURAINSTITUTO BRASILEIRO  
DE REFORMA AGRÁRIAPORTARIA DE 12 DE SETEMBRO  
DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965 resolve:

Nº 484 — Designar Orlando de Oliveira e Silva, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de chefe da Seção de Preparo do Pagamento (SAP-3), do Serviço do Pessoal, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida

SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO  
DA PESCAPORTARIA DE 29 DE AGOSTO  
DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 5.634-67, resolve:

Nº 390 — Conceder registro em caráter provisório — à Companhia Pesqueira do Pará — «COPPA», com sede e fôro em Belém — Pará, à Rua Senador

Manuel Barata, 405-706, na forma prevista nos arts. 20 e 93, parágrafo único, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, ficando a mesma condicionada à apresentação, dentro do prazo de 4 meses, a partir desta data, da documentação complementar, em falta, independente das eventuais exigências que, porventura, venham a ser introduzidas em decorrência da regulamentação do aludido Diploma Legal, quando lhe será concedido o registro definitivo.

(Nº 33261 — 14-9-67 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO  
DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 5.634-67, resolve:

Nº 391 — Conceder registro — em caráter provisório — à Firma «Companhia Norte Brasileira de Lagostas — LAGOSTABRAS», com sede e fôro à Rua José Saboia, 1.001, em Fortaleza — Ceará, na forma prevista nos arts. 20 e 93 parágrafo único, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, ficando a mesma condicionada à apresentação, dentro do prazo de 4 meses, a partir desta data, da documentação complementar, em falta, independente das eventuais exigências que, porventura, venham a ser introduzidas em decorrência da regulamentação do aludido Diploma Legal, quando lhe será concedido o registro definitivo.

(Nº 33262 — 14-9-67 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO  
DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 5.633-67, resolve:

Nº 395 — Conceder registro — em caráter provisório — à firma «Indústria Brasileira de Lagosta S.A.» — IBRAL, com sede e fôro à Av. Coronel José Saboia nº 1001 — Fortaleza-Ceará, na forma prevista nos arts. 20 e 93, parágrafo único, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, ficando, a mesma, condicionada à apresentação, dentro do prazo de 4 meses, a partir desta data, da documentação complementar, em falta, independente das eventuais exigências que, porventura, venham a ser introduzidas em decorrência da regulamentação do aludido Diploma Legal, quando lhe será concedido o registro definitivo. — Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

(Nº 33263 — 14-9-67 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO  
DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca... (SUDEPE), usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 399 — Dispensar, a partir desta data, dos encargos de Assessor-Adjunto do Gabinete desta Superintendência, que vinha exercendo por força da Portaria nº 241, de 21 de junho de 1967, o Técnico de Administração, nível 22-C, Francisco Peres de Lima, em virtude de ter sido designado para exercer os encargos de Assessor do mesmo Gabinete.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca... (SUDEPE), usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto nº

1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 400 — Designar o Técnico de Administração nível 22-C, Francisco Peres de Lima, para exercer os encargos de Assessor do Gabinete desta Superintendência, previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1967, a partir desta data, ficando-lhe atribuída a gratificação mensal correspondente de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos).

**PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1967**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 411 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952, Eurico Ramiro Cordeiro, matrícula 2.000.597, no cargo de Servente nível «5», Código ... GL-104.

**PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1967**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 419 — Designar o funcionário José Pessoa de Melo, para o exercício dos encargos de Auxiliar de Gabinete da Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr\$ 10,00 (cem cruzeiros novos) prevista pela tabela aprovada e publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1967.

**PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 421 — Designar José Geraldo, Escrevente Datilógrafo nível «7», para exercer os encargos de Chefe do Setor de Administração, da Delegacia Regional Centro, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

**PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca ... (SUDEPE), usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 424 — Conceder dispensa de Estatística, nível 22 Lucie de Araujo Ribeiro, de Substituto Eventual do Diretor-Geral do Departamento de Serviços Básicos.

Nº 425 — Conceder dispensa a Salmeron Finamor da Jornada, dos encargos de Chefe da Seção de Ensino Primário, da Divisão de Treinamento do Departamento de Serviços Básicos.

Nº 426 — Designar Osiris Pereira da Cunha, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Ensino Primário da Divisão de Treinamento do Departamento de Serviços Básicos, nos termos da Tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 427 — Designar o escrivão, nível 10, Dahir Antonio Pereira, para

exercer os encargos de Chefe da Seção de Estatística da Divisão de Treinamento do Departamento de Serviços Básicos, nos termos da Tabela aprovada pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — Antonio Maria Nunes de Souza.

**PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 428 — Designar Raimundo Nona-to Neiva Eulálio, Datilógrafo nível «1» para exercer os encargos de Chefe da Seção de Regulamentação, do Serviço de Fiscalização, atribuindo-lhe a grati-

ficção prevista no Decreto nº 58.083, de 23-3-1966. — Antonio Maria Nunes de Souza.

**PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 432 — Designar Benedito Gonçalves Macedo Filho — Mestre «8» — para exercer os encargos de Agente da ... SUDEPE no Estado do Maranhão, em virtude da dispensa de Dorival Lemos, atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — Antonio Maria Nunes de Souza.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Processo nº 5.870-55 — Comissão designada pela Portaria nº 3.763 de 25-11-66.

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná.

Assunto: Remete parecer conclusivo

**PARECER**

Os infra-assinados, membros da Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, com a Portaria nº 3.763 de 25 de novembro de 1966, para julgar a correlação de matérias no caso de acumulação de cargos do Professor Emílio Leão de Mattos Sounis, na forma do que dispõe o parágrafo 1.º do art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, apresentaram o seguinte parecer conclusivo:

1.º) Da documentação anexada ao processo consta a acumulação dos cargos públicos de Médico-Sanitarista, nível 22, do Quadro Geral da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, aposentado pelo Decreto nº 14.811 de 4 de maio de 1964, publicado no *Diário Oficial* do Estado de 5.5.64) e de Professor de Ensino Superior, nível 22, da Cadeira de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, pelo Professor Emílio Leão de Mattos Sounis.

2.º) De acordo com o art. 26 da Lei nº 4.881-A, é permitida a acumulação desses dois cargos desde que haja correlação de matérias que é o que se verifica no presente caso, uma vez que no curriculum médico e no exercício do cargo de Professor da citada matéria se incluem, como parte integrante e indispensável, os conhecimentos da Cadeira de Microbiologia e Imunologia.

3.º) Ainda, de acordo com o dispositivo legal acima referido, e fundamentada nos documentos anexados ao presente processo, a Comissão verifica que além de haver correlação de matérias há compatibilidade de horários, uma vez que as 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (art. 37 da Lei 4.881-A) são cumpridas, no período da manhã, diariamente, das 8.00 às 11.30 horas e aos sábados das 15.00 às 18.00 horas e as de Médico da Saúde Pública, o eram no período da tarde, das 12.30 às 16.30 horas, diariamente, e as sábados das 9.00 às 12.00 horas, anteriormente a sua aposentadoria nesse cargo o que se efetivou em 5 de maio de 1964.

Curitiba, 16 de dezembro de 1966. — João Xavier Vianna. — Eduardo Corrêa Lima. — Salustiano Santos Ribeiro.

Encaminhe-se o presente Processo à Reitoria. Em 26.12.1966.

Proc. nº 9.569-55 — Interessado: Marcelo Martinelli.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Adjunto da Cadeira de Clínica Ginecológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e Médico Ginecologista do Instituto de Previdência do Estado.

**PARECER**

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Marcelo Martinelli dos cargos de Professor Adjunto da Cadeira de Clínica Ginecológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e Médico Ginecologista do Instituto de Previdência do Estado.

O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Adjunto da Cadeira de Clínica Ginecológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitidas no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e artigo 97 da Constituição Federal.

A disciplina lecionada — clínica ginecológica — além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de ginecologista do Instituto de Previdência do Estado que executa, atendendo assim a exigência legal da correlação de matérias.

Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como professor, diariamente de 2.ª a 6.ª feira das 8 às 11 horas e aos sábados das 13 às 16 horas; e como médico ginecologista do IPE, todos os dias das 12 às 14 horas, cumprindo assim como Professor Adjunto o mínimo de 18 horas semanais, exigido pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Marcelo Martinelli, na forma apresentada no presente processo.

Curitiba, 22 de agosto de 1967. — Victor do Amaral F.º — Domicio Pereira da Costa — Celso Valério.

Proc. nº 62.571 — Interessado: Marco Aurélio de Quadros Cravo — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e Auxiliar de Médico do Serviço de Verificação de Óbitos do Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública do Paraná.

**PARECER**

1 — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Marco Aurélio de Quadros Cravo, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade de Medicina da UFP.

2 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade de Medicina.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A disciplina lecionada, Anatomia e Fisiologia Patológicas, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Auxiliar de Médico, já que executa serviço de médico patologista no Serviço de Verificação de Óbitos do Instituto Médico Legal da Secretaria de Seg. Pública do Paraná, tais como necopsias, exame de órgãos e peças, anatomia microscópica, etc., atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino diariamente das 8h às 12h, e como Auxiliar de Médico diariamente das 13h às 18h, menos aos sábados, cumprindo assim o mínimo de 18h semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Marco Aurélio de Quadros Cravo, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 15 de maio de 1967. — Anelises Marques de Faria. — Ruy Leal. — Rosala Garzuze.

Proc. nº 62.869 — Interessado: Sebastião Antonio Teixeira — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de auxiliar de Ensino da Cadeira: Geometria Analítica e Projetiva — Noções de Nomografia da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná e de engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

**PARECER**

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Sebastião Antonio Teixeira dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira: Geometria Analítica e Projetiva — Noções de Nomografia da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná e de engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

1 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de auxiliar de Ensino da cadeira de Geometria Analítica e Projetiva — Noções de Nomografia da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná.

2 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

3 — A cadeira: Geometria Analítica e Projetiva — Noções de Nomografia lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro civil, já que se ocupa de trabalhos técnicos e de pesquisa no referido Departamento, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja como engenheiro do citado Departamento (de 2.ª a 6-feiras, das 12h 30m às 18h 30m e aos sábados das 9h às 12h) e como professor (2.ª e 6.ª-feiras das 8h 30 às 10h 30m), cum-

prindo o mínimo de 18h semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, visto que a complementação do tempo de trabalho requerido por lei, destinada a correção de trabalhos escolares, preparo de aulas, etc., será procedida em horários a critério do professor interessado.

Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Sebastião Antonio Teixeira na forma apresentada no processo.

Curitiba, 19 de maio de 1967. — José Cavallin, Presidente da Comissão. — Orlando Silveira Parana, Membro. — Theodácio Jorge Atherton, Membro.

Proc. nº 62.686 — Interessado: Gilberto de Oliveira Souza — Licito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina "Tecnologia Mecânica, Máquinas Operatrizes e de Transporte", do Curso de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná e o cargo de Engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná.

PARECER

1) Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo, por parte de Gilberto de Oliveira Souza, dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina II — "Tecnologia Mecânica, Máquinas Operatrizes e de Transporte", do curso de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná, e o de Engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná.

2) O interessado deverá ser contratado para o cargo de "Auxiliar de Ensino" da disciplina II — "Tecnologia Mecânica, Máquinas Operatrizes e de Transporte" da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná.

3) Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4) A disciplina lecionada: "Tecnologia Mecânica, Máquinas Operatrizes e de Transporte", além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro mecânico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro, já que executa serviços relacionados com "Máquinas Operatrizes e de Transporte" junto ao Departamento de Edificações e Obras Especiais da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná, conforme declaração anexa do processo, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como professor às 2<sup>as</sup>, 1<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras das 9h30m às 11h30m e como engenheiro de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup>-feira, das 12h às 18h e aos sábados das 9h às 12h, exigidos pelo art. 37 da Lei número 4.881-A, de 6-12-65.

6) Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Gilberto de Oliveira Souza na forma apresentada no processo.

Curitiba, 29 de maio de 1967. — José de Almeida Freitas Neto. — Ronaldo Mayerhofer. — Laerte Bertoli Guimarães.

Proc. nº 63.460 — Reitoria da UFP — Assunto: Acumulação de cargos — Interessado: Engenheiro Agrônomo Enio Rubens Scheffer — Licito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Mecânica, Motores e Máquinas Agrícolas e Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Enio Rubens Scheffer, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de "Mecânica, Motores e Máquinas Agrícolas" do Cur-

so de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e de Engenheiro Agrônomo do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de "Mecânica, Motores e Máquinas Agrícolas" do Curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A Cadeira lecionada de "Mecânica, Motores e Máquinas Agrícolas" além de ser integrante do currículo de formação profissional de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo, já que executa a função de técnico no Departamento de Produção Vegetal da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

5. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como professor cumpre o horário das 7h às 11h30m de segundas às sextas-feiras, e das 7h às 9h30m aos sábados e como Engenheiro Agrônomo cumpre o horário das 12h às 18h de segundas às sextas-feiras e das 9h às 12h aos sábados, cumprindo, assim, o mínimo de horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dê-se modo somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Enio Rubens Scheffer na forma apresentada no processo.

Curitiba, 23 de maio de 1967. — Reinaldo Spitzner. — Inaldo Ayres Vieira. — Odavino Tomio.

PARECER DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Proc. nº 63.138 — Interessado: — Angelo Virginio Visintin, Licenciado em Filosofia e Especialista em Educação.

— Licito o exercício dos cargos de Professor de "Organização Social e Política Brasileira" do Ensino Médio, e de Regente da Cadeira de "História da Educação e Filosofia da Educação" da Faculdade de Filosofia.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Angelo Virginio Visintin, dos cargos de Professor de Ensino Médio da disciplina "Organização Social e Política Brasileira", e de Regente da Cadeira de "História da Educação e Filosofia da Educação" da Faculdade de Filosofia.

2. O interessado deverá ser contratado para reger a Cadeira de "História da Educação e Filosofia da Educação" da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro também de magistério uma das hipóteses permitidas no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A Cadeira de "História da Educação e Filosofia da Educação" da Faculdade de Filosofia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do requerente, tem íntima relação com a disciplina lecionada pelo mesmo no Ensino Médio, já que exerce a função de Professor de "Organização Social e Política Brasileira" no Colégio Estadual do Paraná, atendida assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor do Colégio Estadual do Paraná, cumprindo os horários das 7:30 às 9:30, às Terças Feiras e Sábados, e das 19:00 às 21:00 nas Terças, Quintas e Sextas Feiras; e na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná, das 14:00 às 19:00 de Segunda a Sexta-Feira, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Angelo Virginio Visintin na forma apresentada no Processo. Em 24 de maio de 1967. — Lauro Esmanhoto. — Eny Caldeira. — Dinahva G. F. Cordeiro.

Proc. nº 62.587 — Interessado: — Dr. Pedro Arildo Ruiz — Licito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Urologia e Médico do Centro de Saúde de Curitiba, da Secretaria de Saúde Pública.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício por parte de Pedro Arildo Ruiz, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Urologia e Médico da Faculdade de Medicina e Médico do Centro de Saúde de Curitiba, da Secretaria de Saúde Pública.

2 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Urologia da Faculdade de Medicina.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A Cadeira lecionada, Urologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico exercido no Centro de Saúde de Curitiba, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Médico, das 18 às 18 horas de segunda a sexta-feira e como Auxiliar de Ensino diariamente das 7:30 às 11:30 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo Art. 37 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Pedro Arildo Ruiz na forma apresentada no processo.

Proc. nº 62.591 — Interessado: Dr. Almir Nestor Pinto Sobrinho. — Licito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Traumatologia e Ortopedia, da Faculdade de Medicina e Auxiliar de Médico no Hospital de Crianças Cesar Pernetta da Secretaria de Saúde Pública.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Almir Nestor Pinto Sobrinho, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Traumatologia e Ortopedia, da Faculdade de Medicina e Auxiliar de Médico no Hospital de Crianças Cesar Pernetta da Secretaria de Saúde Pública.

2 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Traumatologia e Ortopedia, da Faculdade de Medicina.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses pre-

# COLEÇÃO DAS LEIS

## 1967

©

### VOLUME III

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho  
Divulgação nº 1.023  
PREÇO: NCr\$ 3,00

### VOLUME IV

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho  
Divulgação nº 1.024  
PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:  
Na Guanabara  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

vistas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A Cadeira lecionada Traumatologia e Ortopedia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Auxiliar de Médico, já que exerce suas funções no Serviço de Ortopedia e Traumatologia do Hospital de Crianças Cesar Pernesha atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino diariamente das 15:00 às 19:00 horas e como Auxiliar de Médico das 8:00 às 12:00 horas cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo Art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Almir Nestor Pinto Sobrinho na forma apresentada no Processo.

Proc. nº 63.070 — Interessada: — Maria Sigumi Takasugi. — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da cadeira de "Química Geral e Inorgânica" do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Professor Suplementarista de "Química" do Colégio Estadual do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Maria Sigumi Takasugi, dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Química Geral e Inorgânica" do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Professor Suplementarista de "Química" do Colégio Estadual do Paraná.

2. A interessada deverá ser contratada para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Química Geral e Inorgânica" do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos de magistério, — uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina de "Química Geral e Inorgânica", além de ser integrante do currículo de formação do Professor Secundário, tem íntima relação com as atribuições da interessada no cargo de Professor de "Química" do Magistério Secundário do Estado, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino de "Química Geral e Inorgânica" na Faculdade de Filosofia.

2ª, 4ª, 5ª e 6ª feira — das 13,00 às 17,00 horas.

3ª e sábado — das 8 às 12 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, e como Professor Suplementarista no Colégio Estadual do Paraná:

2ª e 3ª feira — das 19,00 às 21,00 horas.

5ª feira — das 19,40 às 21,00 horas.

6ª feira — das 19,40 às 11,30 horas

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Maria Sigumi Takasugi na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 15 de maio de 1967. — José Bittencourt de Paula. — Newton Carneiro Affonso da Costa. — Jayme Machado Cardoso.

Proc. nº 63.394 — Interessado: — Florinda Katsume Miyooka. Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Geometria" do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Professor Suplementarista de "Matemática" do Colégio Estadual do Paraná.

a) Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Florinda Katsume Miyooka dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Geometria" do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Professor Suplementarista de "Matemática" do Colégio Estadual do Paraná.

b) O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Geometria" do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná.

c) Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

d) A cadeira de "Geometria", além de ser integrante do currículo de formação do Professor de Matemática, tem íntima relação com as atribuições do interessado como Professor de "Matemática" do Ensino Secundário, atendendo, assim, à exigência Legal da correlação de matérias.

e) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino de "Geometria",

2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira — das 8,00 às 11,00 horas e das 13,00 às 15,00 horas.

6ª feira — das 8,00 às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e como Professor Suplementarista do Colégio Estadual do Paraná:

5ª feira — das 16,00 às 17,30 horas.

6ª feira — das 13,00 às 13,50 e das 14,40 às 15,30 horas.

Sábados — das 10,00 às 12,00 horas.

f) Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Florinda Katsume Miyooka na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 12 de maio de 1967. — José Bittencourt de Paula. — Newton Carneiro Affonso da Costa. — Jayme Machado Cardoso.

Proc. nº 64.154 — Interessado: — Darci Kliemann — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Dentista Operatória da Faculdade de Odontologia, com o cargo de Auxiliar Técnico, nível PL 20, do quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo por parte de Darci Kliemann, dos cargos de Auxiliar Técnico, nível PL 20, da Assembléia Legislativa do Estado e o de Auxiliar de Ensino.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Dentística Operatória da Faculdade de Odontologia.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro

de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina da Cadeira de Dentística Operatória da Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado com o cargo de Auxiliar Técnico da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, já que executa em tal cargo a função de Cirurgião Dentista da Caixa de Beneficência dos Funcionários da Assembléia Legislativa do mesmo Estado, atendendo, assim, as exigências da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar Técnico da Assembléia Legislativa do Estado, presta serviços no horário de 19,00 às 22,00 horas e como Auxiliar de Ensino da cadeira de Dentística Operatória (Seção de Pesquisas) da Faculdade de Odontologia, é diariamente de 13,00 às 15,00 horas, cumprindo assim, o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo Artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Darci Kliemann, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 10 de junho de 1967.

Proc. nº 64.152 — Interessado: — Luiz Roberto Regattieri — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Dentística Operatória com o cargo de Cirurgião Dentista, nível 21 — interno, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde.

PARECER

Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo por parte de Luiz Roberto Regattieri, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Dentística Operatória (Seção de Pesquisas) e o Cargo de Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Dentística Operatória (Seção de Pesquisas) da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de Magistério e a outro Técnico, uma das hipóteses previstas e permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1967 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina da Cadeira de Dentística Operatória da Faculdade de Odontologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado do cargo de Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde, já que executa um cargo de formação curricular da Faculdade de Odontologia, atendendo, assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde, presta Serviços no horário de 8,00 às 12,00 horas e 13,00 às 17,00 horas, de segunda a sexta-feira, na Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, na unidade sanitária de Campo Largo e como Auxiliar de Ensino da Cadeira de Dentística Operatória (Seção de Pesquisas), da Faculdade de Odontologia é de 18,00 às 22,00 horas, diariamente, cumprindo assim, além do mínimo de 18,00 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Luiz Roberto Regattieri, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 10 de junho de 1967.

Nº 63.071 — Interessado: — Alfredo Herbert Cardoso — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de Física do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras com o de Professor de Ensino Médio, Símbolo MMA, da cadeira de Física, lotado no Colégio Estadual do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Alfredo Herbert Cardoso nos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de Física do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com o de Professor de Ensino Médio, Símbolo MMA, da cadeira de Física, lotado no Colégio Estadual do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Física do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério com outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina lecionada Física do Curso de Licenciatura em Ciências, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Licenciado, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de professor de Física no ensino médio, atendendo assim exigência Legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja como professor na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras: quartas e quintas feiras, das 8,00 às 12,00 horas; segundas, quintas e sextas-feiras, das 14,00 às 18,00 horas; terças-feiras, das 16,00 às 18,00 horas e quartas-feiras, das 14,00 às 18,00 horas. Como professor no Colégio Estadual do Paraná; período matutino: segundas e terças feiras das 8,00 às 12,00 horas; período vespertino: terças-feiras das 13,50 às 15,50 horas e às quartas-feiras das 16,50 às 17,50 horas; no período noturno, terças e quartas-feiras das 19,00 às 22,50 horas e s quintas e sextas-feiras das 19,00 às 22,40 horas. Cumpre-se assim o mínimo de 24 horas semanais exigidos pelo art. 37 da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Alfredo Herbert Cardoso na forma apresentada no processo.

Curitiba, 29 de maio de 1967. — Hugo Frederico Kremer. — Venceslau Artur Cowado Barthelmeus. — Nép Giffhorn.

PARECER

Proc. nº 63.896 — Interessado: — José Geraldo de Araújo Carneiro — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Cadeira de Silvicultura e Engenheiro Florestal do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Geraldo de Araújo Carneiro, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Silvicultura da Escola de Florestas da Universidade do Paraná e Engenheiro Florestal do quadro da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, lotado no Departamento de Produção Vegetal.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Silvicultura da

Escola de Florestas da Universidade do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A Cadeira lecionada, Cadeira de Silvicultura, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Florestal, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Florestal que já executa, Engenheiro Florestal nível 21 da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, atendendo assim à exigência legal de correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do Processo ou seja, como professor:

Segunda-feira: das 7:00 às 11:30 horas.

Terça-feira: das 7:00 às 11:30 horas.

Quarta-feira: das 7:00 às 11:30 horas.

Quinta-feira: das 7:00 às 11:30 horas.

Sexta-feira: das 7:00 às 11:30 horas.

Sábado: das 7:00 às 8:30 horas, e como Engenheiro Florestal:

Das 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras: das 12:00 às 18:00 horas.

Nos sábados: das 9:00 às 12:00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidas pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide José Geraldo de Araújo Carneiro na forma apresentada no Processo. — *Joram Leprevost.* — *José Carlos Gabardo.* — *Aracely Vidal Gomes.*

Processo nº 64.785-67 — Interessado: Agenor Marquez Vieira.

PARECER

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná e de Farmacêutico, nível 21, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

Os abaixo-assinados, membros da Comissão designada pelo Reitor Magnífico da Universidade Federal do Paraná, pela Portaria nº 4.014, de 17 de maio de 1967, na forma do parágrafo 1.º do artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6.12.65, combinado com o artigo 14 do Decreto nº 59.576, de 6.12.66, que regulamenta a correlação de matérias e a compatibilidade de horários para efeito de acumulação de cargos, apresentam o seguinte Parecer conclusivo:

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Agenor Marquez Vieira, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná e de Farmacêutico, nível 21, do Quadro Único de Pessoal da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, nomeado de acordo com o Decreto nº 18.541, de 18 de junho de 1965, com exercício no Laboratório Geral do Estado.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná, Departamento esse que compreende as cadeiras de Microbiologia e Parasitologia e as disciplinas autônomas de Anatomia e Fisiologia.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-9, de 6.12.65 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. As cadeiras lecionadas no Departamento, além de serem integrantes do currículo de formação profissional do Farmacêutico e Farmacêutico-Bioquímico, têm íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Farmacêutico, já que executa no Laboratório Geral do Estado do Paraná, atividades relacionadas com as pesquisas reclamadas pela Clínica Médica no setor de Parasitologia e demais provas físicas e químicas (qualitativas e quantitativas), atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias, conforme se verifica na declaração do Chefe do Laboratório Geral do Estado e do exame dos programas de ensino anexos.

5. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino Contratado do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná, no horário das 8 às 12 horas de segunda, a sexta-feira e aos sábados das 14 às 18 horas, e como Farmacêutico do Laboratório Geral do Estado — Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, no horário das 13 às 17 horas de segunda a sexta-feira, cumprindo assim, nesta Faculdade, o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos da contratação proposta.

6. Dessa forma somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação exposta neste processo e da existência da compatibilidade de horários.

Curitiba, 24 de maio de 1967. — *Mauro Pereira de Almeida* — Presidente. — *José Maria Munhoz da Rocha* — Membro. — *Hernanes Moreira Filho* — Membro.

Proc. nº 62.622 — Interessado: Dr. João Alceu Tilton — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Clínica Médica e Médico Legista do Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se o presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de João Alceu Tilton, dos cargos de Auxiliar de Ensino na cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina e Médico do Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para cargo de Instrutor de Ensino da Cadeira de Clínica da Faculdade de Medicina.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no Art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65 e Art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira de Clínica Médica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico Legista, já que executa verificações de óbito nos casos clínicos, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes no processo ou seja, como Auxiliar de Ensino diariamente das 7:00 às 11:00 horas com total de 24 horas semanais e como médico legista, plantões de 14 horas nas terças-feiras e sábados, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo Art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65.

Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação que incide João Alceu Tilton na forma apresentada no Processo. — *Atlântido Borba Côrtes* — *Arnaldo Moura* — *Felipe Lerner*.

*Parecer da Comissão e Acumulação de Cargos no Processo nº 62.604 em que é Interessado o Dr. Mauro Pietro.*

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Ginecologia e Médico nível 21 do Instituto de Previdência do Estado.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Mauro Pietro — nos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná e Médico nível 21 do Instituto de Previdência do Estado.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de Magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no Art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e Art. 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina lecionada — Ginecologia — além de ser integrante do Currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa função de Ginecologista e Obstetra do IPÉ, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes no processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino diariamente das 7:00 às 11:00 horas com total de 24 horas semanais e como médico legista, plantões de 14 horas nas terças-feiras e sábados, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Mauro Pietro — na forma apresentada no processo.

Curitiba, 30 de maio de 1967.

Proc. nº 64.256 — Reitoria da UFP — Assunto: Acumulação de cargos.

— Interessado: Engenheiro Leonardo Richelin da Rocha Loures.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Matemática e Engenheiro.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Leonardo Richelin da Rocha Loures, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Matemática do Curso de Agronomia e Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e de Engenheiro do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Matemática do Curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná cujo exercício pode ser exercido por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A Cadeira lecionada de Matemática, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Engenheiro e de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do

# COOPERATIVISMO

## LEIS E REGULAMENTOS

### DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr\$ 0,50

#### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

cargo de Engenheiro já que executa a função de técnico no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, atendendo à exigência de correlação de matérias.

5. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor cumpre o horário das 7,00 às 11,00 horas, diariamente, de segundas-feiras aos sábados, e como Engenheiro cumpre o horário das 12,00 às 18,00 horas, cumprindo, assim, o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

6. Dêsse modo somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Leonardo Richelin da Rocha Loures, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 31 de maio de 1967. — *Idejonso Clemente Puppi* — *Mauro Holzmann* — *Inaldo Agres Vieira*.

**PARERE DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Proc. nº 63.845 — Interessado: — José Bittencourt de Andrade — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor da cadeira de Inventário Florestal e engenheiro do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná.

**PARERE**

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Bittencourt de Andrade, dos cargos de professor da cadeira de Inventário Florestal da Escola Nacional de Florestas da Universidade Federal do Paraná com o de engenheiro nível 21 do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de professor regente da cadeira de Inventário Florestal da Escola Nacional de Florestas da Universidade Federal do Paraná.

Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira de Inventário Florestal além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro florestal tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro da Divisão de Geometria e mapeamento, atendendo assim à exigência legal de correlação de matérias.

5. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor no turno da manhã das 7h às 12h em todos os dias da semana exceto aos sábados e como engenheiro do DGTC das 12h30m exceto aos sábados quando o expediente é matutino cumprindo-se assim o mínimo de horas semanais exigido pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide José Bittencourt de Andrade na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 16 de junho de 1967. — *Alceu Trevisani Beltrão*, Presidente. — *Camil Gemael*. — *Manfred Theodor Schmidt*.

Proc. nº 64.325 — Interessado: — Alvaro Doubek — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da cadeira de Engenharia Rural I e engenheiro do Departamento de Geografia Terras e Colonização do Estado do Paraná.

**PARERE**

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Alvaro Doubek dos cargos de auxiliar de ensino da cadeira de Engenharia Rural I e de engenheiro nível 21 do Departamento de Geografia Terras e Colonização do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de auxiliar de ensino da cadeira de Engenharia Rural I da Escola Nacional de Florestas da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira de Engenharia Rural I além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro florestal, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro da Divisão de Geografia onde executa trabalhos de topografia e geodésia, atendendo assim à exigência legal de correlação de matérias.

5. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor no turno da manhã das 7h às 12h em todos os dias da semana exceto aos sábados e como engenheiro do DGTC das 12h30m às 18h30m exceto nos sábados quando o expediente é matutino cumprindo-se assim o mínimo de horas semanais exigido pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Alvaro Doubek na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 16 de junho de 1967. — *Alceu Trevisani Beltrão*, Presidente. — *Camil Gemael*. — *Manfred Theodor Schmidt*.

**PARERE**

Examina-se neste processo a licitude do exercício cumulativo por parte do Bacharel Ronaldo Lopes Linhares, dos cargos de Auxiliar Técnico, nível PL "21", do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, com o ensino da cadeira de Política Florestal na Escola de Florestas.

I — E' de entender que a acumulação pretendida não violenta o dispositivo constitucional expresso — Quem pode acumular aqui é o professor. O art. 97, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, está escrita com bastante clareza. Assim vejamos:

"Art. 97. E' vedada a acumulação remunerada, exceto:

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico".

II — Quanto à compatibilidade horária não há como discuir: está firmada em termos processuais tanto pela Assembléia Legislativa como pela direção da Escola de Florestas, ou seja:

Como advogado, pela Assembléia Legislativa, diariamente das 16:00 horas em diante até o término de suas atribuições; Como professor, pela Escola de Florestas, segunda-feira das 9:00 às 11:00 horas e de terça à sexta-feira das 8:00 às 12:00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais.

Os documentos constantes do processo não oferecem dúvidas, no que diz respeito ao Art. 37, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

III — Também há correlação de matéria em razão do dispositivo constitucional vigente:

a) porque o cargo em exercício na Assembléia Legislativa é técnico; e b) porque a cadeira de política florestal abrange elementos de amplitude social e também jurídica.

IV — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Ronaldo Lopes Linhares, na forma apresentada no processo que tomou o número 63.895. E' o parecer.

Proc. nº 65.138 — Interessado: Regina Maria Piechnik.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Biologia e professor suplementarista do Ginásio Estadual Tiradentes.

**PARERE**

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Regina Maria Piechnik dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná e professor suplementarista do Ginásio Estadual Tiradentes.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira de Biologia lecionada na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade do Paraná, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Licenciado em História Natural tem íntima relação com as atribuições do interessado já que exerce o cargo de professor Suplementarista de Ciências Biológicas, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada por documentos constantes do processo ou seja, como professor suplementarista: terça-feira 15,30 às 17,10 horas, quarta-feira — 17,20 às 19,10 horas, quinta-feira — 15,30 às 19,10 horas, sexta-feira — 18,20 às 19,10 horas e sábado — 11,00 às 12,20 horas.

E como Auxiliar de Ensino: De segunda-feira a sexta-feira das 8,00 às 12,00 horas e quarta-feira e sexta-feira das 13,00 às 15,00 horas (cumprindo assim mais que o mínimo de dezoito horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965).

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Regina Maria Piechnik na forma apresentada no processo.

Curitiba, 29 de maio de 1967. — *Homero de Melo Braga*. — *Maria de Lourdes Zanardini de Camargo*. — *Pe. Jesus Moura*.

Proc. nº 64.790 — Interessado: — Milton Xavier Salmon.

**PARERE**

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná e de Farmacêutico, nível 20-A, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Os abaixo-assinados, membros da Comissão designada pelo Reitor Magnífico da Universidade Federal do Paraná, pela Portaria nº 4.025, de 17 de maio de 1967, na forma do § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, que regulamenta a correlação de matérias e a

combatibilidade de horários para efeito de acumulação de cargos, apresentam o seguinte Parecer conclusivo:

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Milton Xavier Salmon, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná, e de Farmacêutico, nível 20-A, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

2. O interessado deverá ser contratado, para o cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná, Departamento esse que compreende as cadeiras de Microbiologia e Parasitologia e as disciplinas autônomas de Anatomia e Fisiologia.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. As cadeiras lecionadas no Departamento, além de serem integrantes do currículo de formação profissional dos Farmacêuticos e Farmacêutico-Bioquímico, têm íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Farmacêutico, já que executa no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) atividades relacionadas com a dispensação de medicamentos tais como: antibióticos, soros e hormônios, e verificação da sua eficácia e prestabilidade, a esterilidade de acessórios, como gases, ataduras e algodão, fornecidos ao serviço de enfermagem além de proceder ao recebimento de todo o material médico, cirúrgico e de laboratório e de zelar pela sua conservação, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias, conforme se verifica da declaração do Chefe do Serviço Médico Local do IPASE e do exame dos programas de ensino anexos.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo ou seja, como Auxiliar de Ensino Contratado do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná, no horário das 7,00 às 1,00 horas diariamente, e como Farmacêutico do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no horário das 12,00 às 19,00 horas de segunda à sexta-feira, cumprindo assim nesta Faculdade, o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos da contratação proposta.

6 — Dessa forma somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação exposta neste processo e da existência da compatibilidade de horários.

Curitiba 24 de maio de 1967. — A Comissão, *Mauro Pereira de Almeida*, Presidente. — *José Maria Munhoz da Rocha*, Membro. — *Hermes Moreira Filho*, Membro.

Proc. nº 62.863 — Interessado: — Eng. Norberto Renaux. Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Ensino, da Disciplina VIII Instalações Industriais e Mecânicas e Engenheiro da CODEPAR.

**PARERE**

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Norberto Renaux, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Disciplina VIII — Instalações Industriais e Mecânicas da Escola de Engenharia e Engenheiro da CODEPAR.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina VIII — Instalações Industriais e Mecânicas da Escola de Engenharia.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A Disciplina VIII — Instalações Industriais e Mecânicas lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro da CODEPAR já que executa e analisa projetos de implantação ou expansão industrial, conforme correspondência anexa, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como professor as 5<sup>as</sup> feiras das 7h30 min. às 10h30 min. e aos sábados das 9h30 min. às 12h30 min. conforme certidão anexa, e como engenheiro de segundo a sexta-feira das 8h00 min. às 11h30 min. e das 13h30 min. às 18h00 min. sendo que as 3 (três) horas das 5<sup>as</sup> feiras serão compensadas conforme entendimentos do interessado com a CODEPAR cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 27 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Norberto Renaux na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 27 de junho de 1967. — *Laertes B. Guimarães.* — *Gregório Bussyguiti.* — *Theódoro Slonczewski.*

#### PAROCELA DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Proc. nº 63.463 — Interessado: Júlio Cezar Stenghel Rispoli.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Química Orgânica e Tecnologia dos Produtos Agropecuários e Engenheiro Químico.

#### PAROCELA

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Júlio Cezar Stenghel Rispoli, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Química Orgânica e Tecnologia dos Produtos Agropecuários e Engenheiro Químico do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Química Orgânica e Tecnologia dos Produtos Agropecuários da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada, Química Orgânica e Tecnologia dos Produtos Agropecuários, além de ser integrante do currículo de formação do Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Químico já que executa análise química de solos, fertilizantes e rações animais, atendendo assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, de se-

gundas às sextas-feiras das 7 às 11h30 e aos sábados das 7 às 8h30 horas e como Engenheiro Químico, de segundas às sextas-feiras das 12 às 18 e aos sábados das 9 às 12 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais previstas pelo art. 27 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Júlio Cezar Stenghel Rispoli na forma apresentada no processo.

Curitiba, 29 de maio de 1967. — *Dirceu Correia, Presidente.* — *Carlos Bodéick Júnior, Membro.* — *Reinaldo Spitzner, Membro.*

Proc. nº 63.464 — Reitoria da Universidade Federal do Paraná — Interessado: Eleutério Dallazera.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia Rural dos Cursos de Agronomia e Veterinária e de Economista, nível 21 no Departamento de Assistência Técnica aos Municípios do Estado do Paraná.

#### PAROCELA

1. Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo, por parte de Eleutério Dallazera, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia Rural dos Cursos de Agronomia e Veterinária e Economista nível 21 no Departamento de Assistência Técnica aos Municípios do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia Rural dos Cursos de Agronomia e Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A Cadeira lecionada, que é de Economia Rural além de ser integrante do currículo de formação do profissional de Veterinário em que

é também diplomado o interessado tem íntima relação com as suas atribuições em função do cargo de Economista nível 21, já que exerce estas atividades no Departamento de Assistência Técnica aos Municípios do Estado do Paraná, atendendo, assim, à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino deverá cumprir 18 horas semanais de trabalho, das 8,00 às 11,30 horas de segundas às quintas-feiras e das 7,00 às 11,30 horas às sextas-feiras e, como Economista nível 21 no Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, cumpre o horário das 12,00 às 18,00 horas de segundas às sextas-feiras e das 9,00 às 12,00 horas aos sábados, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais exigido pelo artigo 27 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Eleutério Dallazera na forma apresentada no processo.

Curitiba, 16 de maio de 1967. — *Sandoval Ribeiro Ribas.* — *Maurício Holmann.* — *Deodato Miguel de Paula Souza.*

Proc. nº 1.247-67 — Interessado: Prof. Eurico Back.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Português e de Professor contratado da disciplina de Linguística.

#### PAROCELA

1. Examina-se, no presente processo, licitude do exercício cumulativo, por parte de Eurico Back, dos cargos de Professor de Português da Escola Técnica Federal do Paraná e de Professor de Linguística da Cadeira de Filosofia Romântica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná.

2. O Interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Linguística da Cadeira de Filosofia Romântica da Faculdade de Filosofia, Ciências e

Letras da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas no art. 26 da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 — art. 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina de Linguística, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Professor de Letras, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor de Português, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos do processo, ou seja, como professor de Linguística no horário de 8,00 às 12,00 horas de segunda-feira ao sábado; como professor de Português, no horário vespertino e noturno; cumprindo, assim, o mínimo de 24 horas semanais, exigidas pelo art. 27 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Eurico Back, na forma apresentada no Processo.

Comissão: *Reinaldo Bossmann.* — *Guillermo de La Cruz Coronado.* — *Oswaldo Arns.*

Interessado: Nélcio Ribas Centa. — Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Biologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e Médico do Departamento de Saúde Mental da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

#### PAROCELA

Examina-se no presente processo a liberdade do exercício cumulativo por parte de Nélcio Ribas Centa, dos cargos de Auxiliar de Ensino na Cadeira de Biologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Biologia da Faculdade de Medicina.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina lecionada, Biofísica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico do Hospital Adalto Botelho, onde além de fazer a parte clínica, executa todas as provas de eletrodiagnóstico, raquiomanometria, que fazem parte do programa do curso de Biofísica. No exercício da medicina, no que concerne ao diagnóstico, faz uma aplicação direta de todos os meios de exploração física que são prelecionadas na cadeira, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários estava comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino diariamente das 14,30 às 17,30 horas, e como médico do Hospital Adalto Botelho diariamente das 7 às 11 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 27 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Nélcio Ribas Centa, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 16 de junho de 1967. — *Azor de Oliveira e Cruz.* — *Sebastião Abelino Lopes.* — *Francisco Cersosimo.*

# AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

Divulgação nº 945

Preço: NCr\$ 0,07

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Relação ODA nº 1.054, de 1967**

O Presidente da Junta Interven-tora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdên-cia Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Sr. Ministro do Tra-balho e Previdência Social, resolve:

De acordo com o disposto no arti-gulo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

**EXONERAR, a pedido:**

Portaria nº 2.246, de 1 de setem-bro de 1967 — Abramides José Lop-es, Armazenista, nível 8-A, ampa-rado pelo parágrafo único, do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. Os efeitos do presente ato, vi-goram a partir de 10 de julho de 1962. (Proc. nº 25.314-62.)

De acordo com o disposto no arti-gulo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

**APOSENTAR:**

Portaria nº 2.265, de 5 de setem-bro de 1967 — Alberto Pinto de Oli-veira, Mestre, nível 14-B, matrícula nº 1.427, Constante da Resolução nº 72, de 14 de dezembro de 1961. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1.º de agosto de 1967. (Proc. nº 20.049-67.)

Portaria nº 2.266, de 5 de setem-bro de 1967 — Sebastião Nunes, Ar-mazenista, nível 8-A, matr. nº 3.240, do Quadro do Pessoal — Parte Perma-nente, declarando vago um cargo de Armazenista, nível 8-A. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 20 de agosto de 1965. (Processo nú-mero 108.597-63.)

De acordo com o item III, do arti-gulo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

**NOMEAR:**

Portaria nº 2.205, de 6 de setem-bro de 1967 — Walter da Silva Va-lente, para exercer o cargo isolado de provimento, em comissão, de As-sistente de Gabinete, símbolo A-C, do Quadro do Pessoal — Parte Perma-nente, vago em virtude da exonera-ção de Antônio José Souto Lima de Faria. (Resolução nº JI-CA nº 466, de 1967). — Boris Markenson.

**Relação ODA nº 1.067, de 1967**

O Presidente da Junta Interven-tora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdên-cia Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portar-ria nº 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, re-solve:

De acordo com o disposto no item nº III, do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

**APOSENTAR:**

Portaria nº 2.329, de 8 de setem-bro de 1967 — Adelaide Rodrigues Barroso, Servical, nível 5, matrícula nº 4.006, constante da Resolução nú-mero 72, de 14 de dezembro de 1961, declarando extinto um cargo de Ser-vente, nível 5. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 29 de agosto de 1966. (Proc. nº 26.550-66.)

Portaria nº 2.328, de 8 de setem-bro de 1967 — Domingos Vitoriano dos Santos, Trabalhador, nível 1, ma-trícula nº 4.719, do Quadro do Pes-soal — Parte Permanente, declarando vago um cargo de Trabalhador, ní-vel 1. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 14 de outubro de 1963. (Proc. nº 110.376-60.)

De acordo com o disposto no arti-gulo 176, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

Portaria nº 2.327, de 8 de setembro de 1967 — Afonso Maia Gondin, Ser-vente, nível 5, matr. nº 5.993, do Qua-dro do Pessoal — Parte Permanente, declarando vago um cargo de Ser-

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

vente, nível 5. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 30 de dezem-bro de 1964. (Proc. nº 4.832-65.)

**DISPENSAR:**

Portaria nº 2.351, de 8 de setem-bro de 1967 — Humberto Francisco de Jesus, Guarda, nível 8-A, matrícula nº 4.254, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da função gra-tificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Vigilância da Adminis-tração de Edifícios, do Departamento de Administração.

**DESIGNAR:**

Portaria nº 2.352, de 8 de setem-bro de 1967 — Miécio Silveira, Escriturário, nível 8-A, matr. nº 30.444, do Quadro do Pessoal — Parte Perma-nente, para exercer a função gratifi-cada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Vigilância, da Adminis-tração do Edifício, do Departamento de Administração, vaga, em virtude da dispensa de Humberto Francisco de Jesus. — Boris Markenson.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Relação nº 250, de 1967**

O Presidente do IPASE usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865-40, res-olveu baixar os seguintes atos:

**PORTARIAS**

Nº 1.418, de 14.9.67 — tendo em vista o constante no processo núme-ro 42.629-67, Dispensando, a pedido, José Sôphocles de Albuquerque, Es-criturário nível 10-B, matrícula nº 1.770.326, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da ADF. \*

Nº 1.419, de 14.9.67 — tendo em vista o constante no processo nº .... 42.629-67, Designando Manoel Pessoa Mendes, Almojarife nível 14, matrícula nº 1.911.414, ponto nº 3.818, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados da ADF.

Nº 1.424, de 15.9.67 — tendo em vista o constante no processo HSE — nº 9.559-67, Designando Francisco Celidônio Monteiro de Castro, Médico .. TC-801-22-B, ponto nº 749, matr. nº 1.729.364, para exercer a FG, 3-F, de Chefe da OCC-M, do SOC, da HSO, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.425, de 15.9.67 — tendo em vista o constante no processo HSE — nº 9.266-67, Designando Waldemar La-ges, Médico TC-801-22-B, ponto nº .. 145, matr. 1.756.961, para exercer a FG, 2-F, de Assessor Médico, da HSM, da parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.426, de 15.9.67 — tendo em vista o constante no processo HSE nº 8.865-65, Dispensando, Octávio Bot-tini Pires Vaz, ponto nº 1.564, matrícula nº 1.745.811, de Chefe da HGC, da GCH, do HSE, do Qua-dro da AC e OLS.

Nº 1.427, de 15.9.67 — tendo em vista o constante no processo HSE nº 8.865-65, considerando o servidor Octávio Bottini Pires Vaz, ponto nº 1.564, matrícula nº 1.745.811, Agregado ao Quadro do HSE, no símbolo 4-F, correspondente à FG, de Chefe da Seção de Controle e Arrecadação Hospitalar do referido quadro sendo o decênio hábil do servidor o período de 12.8.55 a 12.8.65, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780-60 e de acôr-do com a Lei nº 1.741-52, vagand-se automaticamente o cargo de Oficial de Administração AF-201-14-B, de que era até então titular no Quadro de Pessoal do HSE.

Nº 1.428, de 15.9.67 — tendo em vista o constante no processo HSE nº

8.865-65, Designando Octávio Bottini Pires Vaz, Agregado 4-F, ponto nº .. 1.564, matr. nº 1.745.811, para exer-cer a FG, 4-F, de Chefe da HGC, da GCH, do HSE, do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.429, de 15.9.67 — tendo em vista o constante no processo HSE nº 11.301-64, Dispensando Silas Fontes de Queiroz, ponto nº 3.604, matrícula nº 1.765.121, da FG, 5-F, de Chefe da SMA-Fm, da HSM, da Parte Perma-nente do Quadro do HSE.

Nº 1.430, de 15.9.67 — tendo em vista o constante no processo HSE nº 11.301-64, considerando o servidor Si-las Fontes de Queiroz, ponto nº 1.430, de 15.9.67 — ponto nº 3.604, matrícula nº 1.765.121, Agregado ao Qua-dro do HSE, no símbolo 5-F, corres-pondente a FG, de Chefe da Seção de Drogaria do referido Quadro sen-do o decênio hábil do servidor o pe-riodo de 17.9.54 a 17.9.64, nos tér-mos do artigo 60, da Lei nº 3.780-60 e de acordo com a Lei nº 1.741-52, vagando-se automaticamente o cargo de Prático de Farmácia P-1712-3, de que era até então titular no Quadro de Pessoal do HSE.

Nº 1.431, de 15.9.67 — tendo em vista o constante no processo número HSE — 11.301-64, Designando Silas Fontes de Queiroz, Agregado 5-F, pon-to nº 3.604, matrícula nº 1.765.121, para exercer a FG, 5-F, de Chefe da Seção de Drogaria do SMA-Fm, da HSM, da Parte Permanente do Qua-dro do HSE.

**DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

O Diretor do DS, usando das atri-buições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-Lei nº 2.865-40, e tendo em vista o constante no Processo nº 70.913-66, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 75, de 12.9.67 — De-signando Eny Lima Lins, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.060.054, para substituir o Chefe da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Pri-vados da APE, Benedito Leite Rodri-gues, em seus impedimentos even-tuais.

**Relação nº 251, de 1967**

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

**PORTARIAS**

Nº 1.422, de 14-9-67 — Tendo em vista o constante no processo número 55.023-67, dispensando, a pedido, Cé-lso Cersósimo, Técnico de Adminis-tração, nível 20-A, matr. nº 1.911.044, ponto nº 2.024 do Quadro de Pessoal do HSE, da FG, símbolo 1-F, de As-sessor Técnico do DS.

Nº 1.420, de 14-9-67 — Tendo em vista o constante no processo HSE nº 9.250, de 1967, exonerando, a pe-dido a partir de 17 de agosto de 1967, de acordo com o inciso I, do ar-

tigo 75, da Lei nº 1.711-52, Palmira Barbosa de Macedo, ponto nº 2.517, matr. nº 1.055.916, ocupante do cargo de Enfermeiro — TC-1.201-20-A, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.416, de 14-9-67 — Tendo em vista o constante o proc. nº 8.518-67, exonerando, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I da Lei nº 1.711-52, Carlos Erich Kramer, do cargo de Es-creveinte-Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.056.400, do Quadro da AC e OLS. 2.) Os efeitos da presente Portar-ria retroagem a 2 de fevereiro de 1967.

Nº 1.415, de 14-9-67 — Tendo em vista o constante no processo núme-ro 48.597-67, exonerando, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, José Elias Barbosa Borges, do cargo de Escriturário, ní-vel 10-B, matr. 1.033.034, do Quadro da AC e OLS. 2) Os efeitos da pre-sente Portaria retroagem a 1-3-67.

Nº 1.413, de 14-9-67 — Tendo em vista o constante no processo núme-ro 51.322-67, homologando a R.I. ADF-148-67, que designou Carolina Castelo Branco Coutinho da Silveira, Escriturário, nível 10-B, matrícula nú-mero 1.911.123, para substituir Cle-mentina Vera Coutinho de Lucena, na FG, 5-F, de Chefe da DFL, da ADF, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.412, de 14-9-67 — Tendo em vista o constante no processo número 41.329-64, homologando a R.I. ABA-42-64, que designou Clarilda Freitas Teixeira, Escriturário, nível 10-B, ma-trícula nº 1.530.557, para substituir José Chaves na FG, 6-F, de Chefe da BAS, no impedimento da substituta eventual Walniza Marques Rabello de Mattos.

Nº 1.411, de 14-9-67 — Tendo em vista o constante no proc. 45.067-67, homologando a R.I. SAC-14-67, que dispensou a pedido, a partir de jun-ho de 1967, Efigênia Alves Garcia, matr. 1.058.236, subalterno, integrante da Tabela de Pessoal Temporário, do SAC, admitida pela Portaria nº 1.193, de 1965.

Nº 1.410, de 14-9-67 — Tendo em vista o constante no proc. 46.958-67, homologando a R.I. AMG-255-67, que designou Célia Maria Ferreira Dru-mond, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matr. 1.538.532, para substituir Clau-dio Pascal Mesquita, na FG, 17-F, de Encarregado da CPY, da MGP, da AMG, do Quadro da AC e ALs, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.409, de 14-9-67 — Tendo em vista o constante no processo 1.803-66, homologando a R.I. APA-19-67, que revogou a de nº 15-66, que designou Pedro Paulo Assumpção para substi-tuir Maria de Lourdes Araújo Gus-mão na FG, 4-F, de Chefe da PAU, da APA, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.408, de 14-9-67 — Tendo em vista o constante no proc. 49.484-67, exonerando, a pedido, de acordo com o art. 75 inciso I, da Lei nº 1.711-52, Odette Gama de Miranda, matrícula nº 1.911.742, do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro da AC e OLS. 2) Os efeitos da presente Portaria retroagem a 10 de agosto de 1967.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Resumo de ata da trigésima reunião ordinária da Diretoria, realizada a 7 de agosto de 1967

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as fun-

ções de Diretor-Superintendente reu-niram-se, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvi-mento Econômico, Drs. Adalmo Ban-deira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Walter Baêre de Araújo. — Iniciada a reu-nião, foi a seguir aprovada a Ordem

do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. 444-67 — Aprovada proposta de reforço de verba. Ao C.A. — Proc. F-15-66 — Aprovada a prorrogação de prazo solicitada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de ata da trigésima-primeira reunião ordinária da Diretoria, realizada a 14 de agosto de 1967**

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Walter Baère de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Proc. 2.655-67 — Aprovado e encaminhado ao C.A. — Processo 9.045-60 e apensos — Aprovada manifestação favorável à efetivação de acordo e encaminhado ao C.A. — Memorando P-157-67 — Aprovado e encaminhado ao C.A. projeto de Resolução. — Processo 10.415-65 — Aprovada manifestação favorável à assinatura de convênio e encaminhado ao C.A. — Processo 4.479-67 — Deferido. — Processo 2.968-67 — Deferido. — Processo 320-67 — Aprovado esquema para regularização de débito. — Processo 2.472-67 — Aprovado. — Memorando P-173-67 — Aprovada a indicação de representante e encaminhado ao C.A. — Processo 1.677-67 — Aprovada manifestação favorável ao atendimento da solicitação e encaminhado ao C.A. — Processo 965-65 — Autorizada a dilatação de prazo solicitada. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de ata da trigésima-segunda reunião ordinária da Diretoria, realizada a 21 de agosto de 1967**

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Walter Baère de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Processo 2.117-67 — Deferido. — Processo 11.207-65 — Condicionada a utilização do saldo remanescente às condições propostas. — Processo 2.535-66 — Deferida a solicitação. — Processo 806-66 — Deferido. — Processo 2.780-67 — Indeferida a solicitação por falta de enquadramento. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de ata da décima-primeira reunião extraordinária da Diretoria, realizada a 22 de agosto de 1967**

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Walter Baère de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem

do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Processo 2.405-67 — Negado provimento ao recurso. — Processo 4.123-65 — Tornada sem efeito a punição. — Processo F-15-66 — Deferida a solicitação e encaminhado ao C.A. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de ata da trigésima-terceira reunião ordinária da Diretoria, realizada a 28 de agosto de 1967**

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmo Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva e Walter Baère de Araújo. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Processo 11.278-65 — Aprovados projetos de resolução e encaminhados ao C.A. — Processo 4.254-65 e apensos — Aprovada manifestação favorável ao atendimento do proposto e encaminhado ao C.A. — Processo 2.833-66 — Deferido. — Processo 2.669-67 — Deferido. — Processo 10.154-66 — Deferido. — Processo 512-67 — Indeferida a solicitação. — Processo 1.294-67 — Deferido. — Processo 245-66 — Homologado. — Processo 1.754-58 — Aprovado esquema para regularização de débito. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de ata da trigésima-primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e sete**

Sob a Presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Antônio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Alcides Abreu e Raul Fontes Cotia. — Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata referente à reunião de vinte e um de julho último. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 2.649-67 — Aprovada a minuta de Convênio, com alterações. — II — Processo nº 3.363-66 — Atendida a solicitação formulada pela AFBNDE, sob condições. — III — Processo nº 2.484-66 — Concedido financiamento, sob condições. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de ata da trigésima-segunda reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a onze de agosto de mil novecentos e sessenta e sete**

Sob a Presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Antônio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Alcides Abreu e Raul Fontes Cotia. — Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas referentes às reuniões de 28 de julho e 4 de agosto

de 1967. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 2.434-67 — Autorizada a alienação, através de leilão público, dos materiais de natureza permanente relacionados no processo, desnecessários aos serviços do Banco. II — Processo nº 9.452-60 — Autorizada a adoção de medidas propostas pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria DS-88-65. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo de ata da trigésima-terceira reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete**

Sob a Presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Antônio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Alcides Abreu e Raul Fontes Cotia. — Iniciados os trabalhos e apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 12.033-64 — O C.A. negou provimento ao recurso interposto pelo funcionário. II — Memo. P-173-67 — Indicado o Diretor Hélio Schlittler Silva para representar o BNDE no Conselho Consultivo do Banco do Nordeste do Brasil S.A. III — Processo nº 444-67 — Autorizada a concessão de colaboração financeira à conta do FUNTEC. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

**Resumo da ata da trigésima-quarta reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e sete**

Sob a Presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Antônio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Alcides Abreu e Raul Fontes Cotia. — Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas referentes às reuniões de 11-8-67 e 18-8-67. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº F-15-66 — Autorizada a alteração da cláusula 14ª da minuta de contrato constante do processo. Prorrogado, por mais 15 dias, o prazo para assinatura do contrato. II — Decisão nº 176-67 — Autorizada a suplementação da rubrica "333-05" do Orçamento de Custeio para 1967. III — Processo nº 2.665-67 — Autorização a concessão de novas colaborações financeiras às empresas, sob condições. IV — Processo nº 10.415-65 — Autorizada a assinatura do Convênio, nos termos da minuta constante de fls. 199 a 207 do processo. V — Memorando P-157-67 — Baixada e homologada a Resolução nº 274-67. VI — Processo nº 1.677-67 — O C.A. manifestou-se favoravelmente, em princípio, à colaboração financeira sob a forma de aval. Mantida a posição do Banco no sentido de não conceder prioridade genérica a operações de financiamento, com recursos do FRE, para a implantação de empreendimentos da natureza do pretendido. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

#### ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, item XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 1.362 — Dispensar Sebastião Carlos de Albuquerque, Engenheiro, nível 21-A, mat. nº 2.080.223, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada; Símbolo 1-F, de Ajudante de Chefe do 1º Distrito de Obras.

Nº 1.366 — Nomear Sebastião Carlos de Albuquerque, Engenheiro, nível 21-A, mat. 2.080.223, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para o Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe do 1º Distrito de Obras.

Nº 1.367 — Nomear Carlos de Queiroz Santos, Engenheiro, nível 21-A, mat. 2.235.021, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe do 5º Distrito de Obras. Portarias de 15 de setembro de 1967

Nº 1.373 — Dispensar, a pedido, Renato Neves da Rocha, Engenheiro, nível 21-A, mat. 2.086.423, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe de Serviço Distrital de Obras e Equipamentos do 4º Distrito de Obras.

Nº 1.374 — Dispensar Luiz Fernando Contreiras de Almeida, Engenheiro, nível 21-A, mat. nº 2.252.988, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, Símbolo 2-F, de

Chefe da Seção Distrital de Máquinas e Equipamentos do 4º Distrito de Obras.

Nº 1.375 — Designar João Temistocles de Goes, Motorista, nível 8-A, mat. 2.108.610, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para ocupar a Função Gratificada, Símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Transportes do 4º Distrito de Obras.

Nº 1.376 — Dispensar, a pedido, José Nunes Bezerra, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, mat. nº 2.274.939, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Encarregado de Almojarifado da Comissão Especial.

Nº 1.377 — Dispensar Cristofano Alves de Carvalho, Escriturário, nível 8-A, mat. nº 1.745.461, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, Símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Transportes do 4º Distrito de Obras.

Nº 1.378 — Nomear Edilson de Freitas Queiroz, Engenheiro, nível 21-A, mat. 2.251.485, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para o Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Águas e Energia da Diretoria de Fomento e Produção.

Nº 1.379 — Designar Luiz Fernando Contreiras de Almeida, Engenheiro, nível 21-A, mat. 2.252.988, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para ocupar a Função Gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe de Serviço Distrital de Obras e Equipamentos do 4º Distrito de Obras.

Nº 1.380 — Designar Felipe Steiner Mesquita Bezerra, Escrevente-Datilógrafo, nível 1, mat. 2.106.663, do Quadro de Pessoal do Ministério dos

Transportes, para ocupar a Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Encarregado de Almoxtarifado da Comissão Especial.  
 Nº 1.381 — Designar Cristóvão Alves de Carvalho, Escriturário, nível

8-A, mat. 1.745.461, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para ocupar a Função Gratificada Símbolo 10-F, de Chefe dos Serviços Gerais do 4º Distrito de Obras. — *Ary de Pinho.*

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### SELEÇÃO PÚBLICA

#### EDITAL Nº TR-2-67

Publicado no *Diário Oficial* de 2-6-67  
*Seleção pública para exploração de serviço de transporte coletivo entre Ponta Grossa (PR) e São Paulo (SP)*

#### Aviso

Tornamos público para conhecimento dos interessados que por despacho do Sr. Subdiretor Administrativo do D.N.E.R. datado de 5 de setembro corrente, foi cancelada a abertura de Seleção Pública para exploração do Serviço de Transporte coletivo entre Ponta Grossa (PR) e São Paulo (SP), de que trata o Edital citado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — *Salvan Borborema da Silva,* Presidente da C.C.S.O.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### EDITAL Nº 82-67

Publicado no *Diário Oficial* de 6-9-67  
 Obras: Pavimentação em paralelepípedos rejuntados com asfalto para as alamedas "H", "B" e "J".

Prosseguimento da pavimentação em paralelepípedos rejuntados com asfalto para a alameda "O".

Atêrro de pista experimental da D.P.T.

Localização: Centro Rodoviário da Guanabara — Km 0 da rodovia BR-462 — GB (Antiga BR-2 — GB).

#### Retificação

No capítulo I, item 3, letra d, onde se lê: ... areia (1,00 x 1,50) ... leia-se: ... areia 1,00 x 1,00 x 1,50 ...

No capítulo II, item 7, onde se lê: ... igual a 3.000 m<sup>2</sup> ...; leia-se: ... igual a 3.000 m<sup>3</sup>...

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### EDITAL Nº 83-67

Publicado no *Diário Oficial* de 6-9-67

Rodovia: BR-232-PE.  
 Trecho: Arcoverde-Salgueiro.  
 Subtrecho: Serra Talhada-Salgueiro (código 232-PE-06) compreendido entre os Km 453 e 492.  
 Obs.: O km 0 (zero) está localizado em Recife.

#### Retificação

No capítulo II, item 7, letra b( § 2º, na relação, o último equipamento, leia-se: 1 (um) conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado de 0,20 a 1,20 (variação de 0,20m com capacidade de produção de dez (10) unidades de cada diâmetro por dia.

No capítulo IV, item 10, letra a, leia-se: Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, cercas, revestimento primário, drenagem e obras complementares, importando na movimentação de um volume...

No capítulo IV, item 10, letra d, leia-se: Os atêrros serão obrigatoriamente compactados em camadas no máximo de 0,20 m, medidos após a compactação o grau mínimo de compactação a atingir é de 90%, em (MB-33).

No capítulo V item 15, leia-se: O prazo para a assinatura do contrato

será de 10 (dez) dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda de caução.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

#### AVISO

*Edital de Concorrência nº 68-67*

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, torna público que fará realizar as 15 horas do dia 27 do mês de outubro do corrente ano, concorrência para construção de uma galeria em concreto armado para canalização do canal Içaraí, na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, podendo os interessados obter o Edital nº 68-67 e todas as informações necessárias, no 8º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara.

Não serão consideradas as propostas cujo prazo de execução e preço global dos serviços, ultrapassem os limites, respectivamente de 10 (dez) meses e de NCr\$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos cruzeiros novos). — *Léa Jacome.*

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40  
 Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— * Fascículo I — janeiro de 1966 .....	NCr\$ 2,10
	— ** Fascículo II — fevereiro de 1966 .....	NCr\$ 2,10
	— *** Fascículo III — março de 1966 .....	NCr\$ 2,00
Volume 36	— * Fascículo I — abril de 1966 .....	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — maio de 1966 .....	NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III — junho de 1966 .....	NCr\$ 2,00
Volume 37	— * Fascículo I — julho de 1966 .....	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — agosto de 1966 .....	NCr\$ 2,20
	— *** Fascículo III — setembro de 1966 .....	NCr\$ 2,00
Volume 38	— * Fascículo I — outubro de 1966 .....	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — novembro de 1966 .....	NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III — dezembro de 1966 .....	NCr\$ 2,00
Volume 39	— * Fascículo I — janeiro de 1967 .....	NCr\$ 2,30
	— ** Fascículo II — fevereiro de 1967 .....	NCr\$ 2,50
	— *** Fascículo III — março de 1967 .....	NCr\$ 2,50

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

A V E N D A

# CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

A VENDA :

*Na Guanabara*

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

*Em Brasília*

Na Sede do D. I. Na